

PROJETO DE LEI N° 1.998, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Altera o parágrafo único do artigo 7° da Lei n° 1.179, de 15 de agosto de 1996, que criou o programa de inspeção e manutenção de veículos automotores em uso.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O parágrafo único, do artigo 7°, da Lei n° 1.179, de 15 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“parágrafo único. No procedimento licitatório será definido o valor na tarifa a ser cobrada ao proprietário do veículo pelo serviço e inspeção”.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2001.